



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, PARA COBERTURA E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos contidos neste termo.

1.2. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, PARA COBERTURA E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	MES	12	R\$ 15.300,00	R\$ 183.600,00
ESPECIFICAÇÃO: AUXÍLIO NA COBERTURA DOS EVENTOS MUNICIPAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE FOTÓGRAFO, CINEGRAFISTA, REPÓRTER E JORNALISTA; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) RÁDIOS, AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBTV; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PORTAIS DE NOTÍCIAS PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, PUBLICIDADE E AÇÕES DAS SECRETARIAS, DOS QUAIS NO MÍNIMO 02 DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL E 01 DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, SENDO ESTE ÚLTIMO CONSIDERADO COMO AQUELE QUE POSSUI NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MIL ACESSOS POR MÊS; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) JORNAL IMPRESSO E 01 (UM) JORNAL DIGITAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBRÁDIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIO DE ÁUDIO COM BOA ACÚSTICA PARA GRAVAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO CONTENDO NO MÍNIMO MESA DE SOM COM COMPUTADOR E PROGRAMA ESPECÍFICO, DE EDIÇÃO DE ÁUDIO, MONITOR DE ÁUDIO, MICROFONES CONDENSADORES E FONES DE OUVIDO. PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS E UTILIZADAS FILMADORAS COM FILMAGEM NO MÍNIMO EM FULL HD, COM NO MÍNIMO 60 FPS DE RESOLUÇÃO; MICROFONES DE LAPELA; MICROFONES DE MÃO (COM E SEM FIO), MESA DE ÁUDIO, TRIPÊS, CROMA KEY E ILUMINAÇÃO TÉCNICA QUANDO ESTA FOR NECESSÁRIA. DISPONIBILIDADE DE WEBDESIGNER PARA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO/TEMPLATES PARA USO EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA, REDES SOCIAIS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO QUE SEJAM COLABORADORES.					
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, PARA COBERTURA E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO QUIXADÁ/CE.	MES	12	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
ESPECIFICAÇÃO: AUXÍLIO NA COBERTURA DOS EVENTOS MUNICIPAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE FOTÓGRAFO, CINEGRAFISTA, REPÓRTER E JORNALISTA; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) RÁDIOS, AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBTV; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PORTAIS DE NOTÍCIAS PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, PUBLICIDADE E AÇÕES DAS SECRETARIAS, DOS QUAIS NO MÍNIMO 02 DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL E 01 DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, SENDO ESTE ÚLTIMO CONSIDERADO COMO AQUELE QUE POSSUI NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MIL ACESSOS POR MÊS; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) JORNAL IMPRESSO E 01 (UM) JORNAL DIGITAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBRÁDIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIO DE ÁUDIO COM BOA ACÚSTICA PARA GRAVAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO CONTENDO NO MÍNIMO MESA DE SOM COM COMPUTADOR E PROGRAMA ESPECÍFICO, DE EDIÇÃO DE ÁUDIO, MONITOR DE ÁUDIO, MICROFONES CONDENSADORES E FONES DE OUVIDO. PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS E UTILIZADAS FILMADORAS COM FILMAGEM NO MÍNIMO EM FULL HD, COM NO MÍNIMO 60 FPS DE RESOLUÇÃO; MICROFONES DE LAPELA; MICROFONES DE MÃO (COM E SEM FIO), MESA DE ÁUDIO, TRIPÊS, CROMA KEY E ILUMINAÇÃO TÉCNICA QUANDO ESTA FOR NECESSÁRIA. DISPONIBILIDADE DE WEBDESIGNER PARA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO/TEMPLATES PARA USO EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA, REDES SOCIAIS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO QUE SEJAM COLABORADORES.					
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, PARA COBERTURA E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS DE	MES	12	R\$ 10.572,00	R\$ 126.864,00



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



	COMUNICAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E EVENTOS DO MUNICÍPIO QUIXADÁ/CE.				
ESPECIFICAÇÃO: AUXÍLIO NA COBERTURA DOS EVENTOS MUNICIPAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE FOTÓGRAFO, CINEGRAFISTA, REPÓRTER E JORNALISTA; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) RÁDIOS, AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBTV; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PORTAIS DE NOTÍCIAS PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, PUBLICIDADE E AÇÕES DAS SECRETARIAS, DOS QUAIS NO MÍNIMO 02 DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL E 01 DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, SENDO ESTE ÚLTIMO CONSIDERADO COMO AQUELE QUE POSSUI NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MIL ACESSOS POR MÊS; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) JORNAL IMPRESSO E 01 (UM) JORNAL DIGITAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBRÁDIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIO DE ÁUDIO COM BOA ACÚSTICA PARA GRAVAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO CONTENDO NO MÍNIMO MESA DE SOM COM COMPUTADOR E PROGRAMA ESPECÍFICO, DE EDIÇÃO DE ÁUDIO, MONITOR DE ÁUDIO, MICROFONES CONDENSADORES E FONES DE OUVIDO. PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS E UTILIZADAS FILMADORAS COM FILMAGEM NO MÍNIMO EM FULL HD, COM NO MÍNIMO 60 FPS DE RESOLUÇÃO; MICROFONES DE LAPELA; MICROFONES DE MÃO (COM E SEM FIO), MESA DE ÁUDIO, TRIPÊS, CROMA KEY E ILUMINAÇÃO TÉCNICA QUANDO ESTA FOR NECESSÁRIA. DISPONIBILIDADE DE WEBDESIGNER PARA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO/TEMPLATES PARA USO EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA, REDES SOCIAIS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO QUE SEJAM COLABORADORES.					
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, PARA COBERTURA E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO QUIXADÁ/CE.	MES	12	R\$ 12.833,33	R\$ 153.999,96
ESPECIFICAÇÃO: AUXÍLIO NA COBERTURA DOS EVENTOS MUNICIPAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE FOTÓGRAFO, CINEGRAFISTA, REPÓRTER E JORNALISTA; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) RÁDIOS, AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBTV; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PORTAIS DE NOTÍCIAS PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, PUBLICIDADE E AÇÕES DAS SECRETARIAS, DOS QUAIS NO MÍNIMO 02 DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL E 01 DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, SENDO ESTE ÚLTIMO CONSIDERADO COMO AQUELE QUE POSSUI NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MIL ACESSOS POR MÊS; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) JORNAL IMPRESSO E 01 (UM) JORNAL DIGITAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBRÁDIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIO DE ÁUDIO COM BOA ACÚSTICA PARA GRAVAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO CONTENDO NO MÍNIMO MESA DE SOM COM COMPUTADOR E PROGRAMA ESPECÍFICO, DE EDIÇÃO DE ÁUDIO, MONITOR DE ÁUDIO, MICROFONES CONDENSADORES E FONES DE OUVIDO. PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS E UTILIZADAS FILMADORAS COM FILMAGEM NO MÍNIMO EM FULL HD, COM NO MÍNIMO 60 FPS DE RESOLUÇÃO; MICROFONES DE LAPELA; MICROFONES DE MÃO (COM E SEM FIO), MESA DE ÁUDIO, TRIPÊS, CROMA KEY E ILUMINAÇÃO TÉCNICA QUANDO ESTA FOR NECESSÁRIA. DISPONIBILIDADE DE WEBDESIGNER PARA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO/TEMPLATES PARA USO EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA, REDES SOCIAIS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO QUE SEJAM COLABORADORES.					
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, PARA COBERTURA E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUIXADÁ/CE.	MES	12	R\$ 14.300,00	R\$ 171.600,00
ESPECIFICAÇÃO: AUXÍLIO NA COBERTURA DOS EVENTOS MUNICIPAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE FOTÓGRAFO, CINEGRAFISTA, REPÓRTER E JORNALISTA; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) RÁDIOS, AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBTV; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PORTAIS DE NOTÍCIAS PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, PUBLICIDADE E AÇÕES DAS SECRETARIAS, DOS QUAIS NO MÍNIMO 02 DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL E 01 DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, SENDO ESTE ÚLTIMO CONSIDERADO COMO AQUELE QUE POSSUI NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MIL ACESSOS POR MÊS; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) JORNAL IMPRESSO E 01 (UM) JORNAL DIGITAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBRÁDIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIO DE ÁUDIO COM BOA ACÚSTICA PARA GRAVAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO CONTENDO NO MÍNIMO MESA DE SOM COM COMPUTADOR E PROGRAMA ESPECÍFICO, DE EDIÇÃO DE ÁUDIO, MONITOR DE ÁUDIO, MICROFONES CONDENSADORES E FONES DE OUVIDO. PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS E UTILIZADAS FILMADORAS COM FILMAGEM NO MÍNIMO EM FULL HD, COM NO MÍNIMO 60 FPS DE RESOLUÇÃO; MICROFONES DE LAPELA; MICROFONES DE MÃO (COM E SEM FIO), MESA DE ÁUDIO, TRIPÊS, CROMA KEY E ILUMINAÇÃO TÉCNICA QUANDO ESTA FOR NECESSÁRIA. DISPONIBILIDADE DE WEBDESIGNER PARA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO/TEMPLATES PARA USO EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA, REDES SOCIAIS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO QUE SEJAM COLABORADORES.					
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, PARA COBERTURA E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO QUIXADÁ/CE.	MES	12	R\$ 13.375,00	R\$ 160.500,00



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ESPECIFICAÇÃO: AUXÍLIO NA COBERTURA DOS EVENTOS MUNICIPAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE FOTÓGRAFO, CINEGRAFISTA, REPÓRTER E JORNALISTA; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) RÁDIOS, AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBTV; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PORTAIS DE NOTÍCIAS PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, PUBLICIDADE E AÇÕES DAS SECRETARIAS, DOS QUAIS NO MÍNIMO 02 DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL E 01 DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, SENDO ESTE ÚLTIMO CONSIDERADO COMO AQUELE QUE POSSUI NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MIL ACESSOS POR MÊS; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) JORNAL IMPRESSO E 01 (UM) JORNAL DIGITAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBRÁDIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIO DE ÁUDIO COM BOA ACÚSTICA PARA GRAVAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO CONTENDO NO MÍNIMO MESA DE SOM COM COMPUTADOR E PROGRAMA ESPECÍFICO, DE EDIÇÃO DE ÁUDIO, MONITOR DE ÁUDIO, MICROFONES CONDENSADORES E FONES DE OUVIDO. PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS E UTILIZADAS FILMADORAS COM FILMAGEM NO MÍNIMO EM FULL HD, COM NO MÍNIMO 60 FPS DE RESOLUÇÃO; MICROFONES DE LAPELA; MICROFONES DE MÃO (COM E SEM FIO), MESA DE ÁUDIO, TRIPÊS, CROMA KEY E ILUMINAÇÃO TÉCNICA QUANDO ESTA FOR NECESSÁRIA. DISPONIBILIDADE DE WEBDESIGNER PARA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO/TEMPLATES PARA USO EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA, REDES SOCIAIS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO QUE SEJAM COLABORADORES.

07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, PARA COBERTURA E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO QUIXADÁ/CE.	MES	12	R\$ 14.316,67	R\$ 171.800,04
----	---	-----	----	---------------	----------------

ESPECIFICAÇÃO: AUXÍLIO NA COBERTURA DOS EVENTOS MUNICIPAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE FOTÓGRAFO, CINEGRAFISTA, REPÓRTER E JORNALISTA; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) RÁDIOS, AM OU FM COM ABRANGÊNCIA LOCAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBTV; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) PORTAIS DE NOTÍCIAS PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, PUBLICIDADE E AÇÕES DAS SECRETARIAS, DOS QUAIS NO MÍNIMO 02 DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL E 01 DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, SENDO ESTE ÚLTIMO CONSIDERADO COMO AQUELE QUE POSSUI NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MIL ACESSOS POR MÊS; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) JORNAL IMPRESSO E 01 (UM) JORNAL DIGITAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) WEBRÁDIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIO DE ÁUDIO COM BOA ACÚSTICA PARA GRAVAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO CONTENDO NO MÍNIMO MESA DE SOM COM COMPUTADOR E PROGRAMA ESPECÍFICO, DE EDIÇÃO DE ÁUDIO, MONITOR DE ÁUDIO, MICROFONES CONDENSADORES E FONES DE OUVIDO. PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS E UTILIZADAS FILMADORAS COM FILMAGEM NO MÍNIMO EM FULL HD, COM NO MÍNIMO 60 FPS DE RESOLUÇÃO; MICROFONES DE LAPELA; MICROFONES DE MÃO (COM E SEM FIO), MESA DE ÁUDIO, TRIPÊS, CROMA KEY E ILUMINAÇÃO TÉCNICA QUANDO ESTA FOR NECESSÁRIA. DISPONIBILIDADE DE WEBDESIGNER PARA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO/TEMPLATES PARA USO EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA, REDES SOCIAIS E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO QUE SEJAM COLABORADORES.

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.097.964,00 (UM MILHÃO, NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

1.3. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de especificação por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de serviço de natureza contínua.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO EM ITENS

1.5.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que os serviços previstos são interdependentes e complementares, sendo recomendável sua execução de forma integrada e coordenada.

1.5.2. A divisão do objeto entre diferentes prestadores poderá ocasionar sobreposição de atividades, dificuldades na definição de responsabilidades, descontinuidade dos serviços e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.



1.5.3. A contratação em lote único possibilita maior uniformidade na execução, melhor coordenação das atividades, otimização dos recursos e maior controle dos serviços prestados, sem prejuízo à competitividade, considerando a existência de empresas aptas à execução integral do objeto.

1.5.4. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se adequado às características da contratação, favorecendo a eficiência, a economicidade e a adequada gestão e fiscalização contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada cobertura e divulgação dos atos, ações, programas, serviços, campanhas educativas e demais informações de interesse público relacionadas às atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, possibilitando maior acesso da população às ações e serviços disponibilizados pelo Município.

A divulgação das informações públicas constitui importante instrumento de transparência e aproximação entre a Administração e a sociedade, permitindo o acompanhamento das ações governamentais e das políticas públicas executadas pelas diversas Secretarias Municipais.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput e § 1º, estabelece que a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de cobertura jornalística, produção de conteúdos informativos, registros fotográficos e audiovisuais, apoio no relacionamento com veículos de imprensa e divulgação das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, mediante utilização dos meios e recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratação permitirá atender, de forma integrada e contínua, às demandas das diversas unidades administrativas, assegurando qualidade, padronização e eficiência na execução dos serviços.

Ressalte-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura técnica e equipe própria suficientes para executar permanentemente todas as atividades abrangidas pela contratação, justificando-se a necessidade de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, contribuindo para a transparência das ações administrativas e para a ampliação do acesso da população às informações de interesse coletivo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. Após o levantamento das necessidades da Administração Municipal, concluiu-se que a solução adequada consiste na contratação de empresa especializada para



prestação de serviços de agência de notícias, destinados à cobertura, produção de conteúdos e divulgação dos atos, ações, programas, serviços, campanhas educativas, eventos e demais informações de interesse público das Secretarias do Município de Quixadá/CE.

A execução ocorrerá de forma integrada e contínua, abrangendo os serviços e recursos técnicos necessários à produção e divulgação das informações, de modo a assegurar qualidade, uniformidade, agilidade e adequado atendimento às demandas da Administração.

Os serviços são classificados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo adotado o Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços compreenderão, no mínimo:

3.2.1. Planejamento e organização das atividades necessárias à cobertura e divulgação das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

3.2.2. Produção, redação, revisão e distribuição de releases, notas, comunicados, entrevistas, informativos e demais conteúdos jornalísticos.

3.2.3. Apoio no relacionamento com emissoras de rádio e televisão, jornais, portais de notícias, blogs e demais veículos destinados à divulgação das informações.

3.2.4. Produção de conteúdos informativos referentes aos atos, ações, programas, projetos, serviços, campanhas educativas e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.2.5. Produção de conteúdos destinados ao site oficial, redes sociais e demais canais utilizados pelo Município para divulgação de informações de interesse público.

3.2.6. Cobertura jornalística, fotográfica e audiovisual de eventos, solenidades, inaugurações, audiências públicas, reuniões, campanhas e demais atividades promovidas pela Administração Municipal.

3.2.7. Produção e edição de fotografias, vídeos, entrevistas, registros audiovisuais, áudios, chamadas, vinhetas e demais conteúdos necessários à execução dos serviços.

3.2.8. Disponibilização de profissionais qualificados, incluindo fotógrafo, cinegrafista, repórter, jornalista, webdesigner e demais profissionais necessários à adequada execução do objeto.

3.2.9. Disponibilização dos equipamentos, softwares e recursos técnicos necessários à fotografia, filmagem, captação e edição de áudio e vídeo, iluminação e produção dos conteúdos.



3.2.10. Disponibilização dos meios de divulgação previstos nas especificações do objeto, observadas as condições e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.11. Acompanhamento das divulgações realizadas, com apresentação de relatórios periódicos contendo as atividades executadas, conteúdos produzidos e respectivos meios de divulgação.

3.2.12. Atendimento contínuo às demandas das Secretarias Municipais durante a vigência contratual, assegurando a execução tempestiva dos serviços solicitados.

3.3. A solução contempla os serviços necessários à cobertura, produção e divulgação das informações de interesse público, contribuindo para a transparência das ações administrativas e para a ampliação do acesso da população às informações relativas aos atos, programas e serviços desenvolvidos pelo Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agência de notícias, cobertura jornalística, produção de conteúdos e divulgação de informações, devendo possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada e coordenada, atendendo às demandas das diversas Secretarias do Município de Quixadá/CE, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração.

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente à execução dos serviços, incluindo fotógrafo, cinegrafista, repórter, jornalista, webdesigner e demais profissionais necessários ao atendimento das atividades previstas neste Termo de Referência.

4.4. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. A contratada deverá manter atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência contratual, observando os prazos estabelecidos para produção, revisão, aprovação e divulgação dos conteúdos.

4.6. Caberá à Administração definir as prioridades, ações, programas, eventos e demais informações a serem objeto de cobertura e divulgação, competindo à contratada executar os serviços conforme as solicitações e orientações do gestor do contrato.



4.7. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo:

- a) atividades desenvolvidas;
- b) conteúdos produzidos;
- c) coberturas realizadas;
- d) divulgações efetuadas;
- e) meios de divulgação utilizados; e
- f) registros fotográficos e audiovisuais, quando cabíveis.

4.8. Os conteúdos produzidos deverão observar o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, possuindo caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

4.9. A contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por eventual utilização ou divulgação indevida.

4.10. Os textos, fotografias, vídeos, áudios, artes, roteiros e demais conteúdos produzidos em decorrência da contratação poderão ser utilizados, reproduzidos, adaptados, arquivados e divulgados pelo Município de Quixadá/CE, sem ônus adicional, observados os direitos de terceiros eventualmente envolvidos.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.12. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, softwares, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

4.13. A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias ou complementares, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas profissionais e éticas aplicáveis às atividades abrangidas pela contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto observará as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada pela Contratada e das ordens de serviço emitidas pela



Administração, devendo os serviços ser prestados de forma contínua, integrada e coordenada durante toda a vigência contratual.

5.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.3. A execução compreenderá o atendimento permanente às demandas das diversas Secretarias do Município de Quixadá/CE, mediante planejamento, organização, acompanhamento e execução dos serviços, conforme cronograma definido pela Administração.

5.4. Os serviços serão executados de forma continuada, conforme as necessidades da Administração, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) planejamento e organização das atividades de cobertura e divulgação;
- b) produção, redação, revisão e divulgação de releases, notas, comunicados, entrevistas, informativos e demais conteúdos jornalísticos;
- c) apoio no relacionamento com veículos de imprensa e demais meios de divulgação;
- d) cobertura jornalística, fotográfica e audiovisual de eventos, solenidades, audiências públicas, inaugurações, reuniões e demais atividades promovidas pela Administração;
- e) produção e edição de conteúdos destinados ao sítio eletrônico oficial, redes sociais e demais canais utilizados pelo Município;
- f) produção de conteúdos educativos, informativos e de orientação social;
- g) produção e edição de fotografias, vídeos, áudios, chamadas, vinhetas e demais materiais necessários à divulgação das informações;
- h) acompanhamento das divulgações realizadas nos meios previstos neste Termo de Referência; e
- i) elaboração de relatórios periódicos contendo as atividades executadas, conteúdos produzidos, coberturas realizadas e respectivos meios de divulgação.

5.5. As demandas serão formalizadas mediante Ordens de Serviço, requisições, solicitações eletrônicas ou outro instrumento definido pela Administração, contendo a descrição dos serviços, os prazos para execução e demais orientações necessárias ao atendimento.

5.6. Os serviços poderão ser executados nas dependências da Contratada ou da Contratante, conforme a natureza da atividade, devendo a Contratada comparecer sempre que convocada pelo Município.

5.7. Quando houver necessidade de cobertura de eventos oficiais, solenidades, campanhas, entrevistas coletivas ou atividades extraordinárias promovidas pela Administração, a equipe técnica deverá estar disponível nos dias, horários e locais previamente informados pela Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente, quando a natureza do serviço assim exigir, sem ônus adicional para a Administração, desde que observado o objeto contratado.

5.8. Todos os equipamentos, softwares, materiais, licenças, infraestrutura tecnológica, veículos, equipamentos de captação de imagem e áudio, computadores, programas de edição, câmeras fotográficas, filmadoras, drones (quando necessários), iluminação,



microfones e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.9. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para atender simultaneamente às demandas das diversas Secretarias Municipais, garantindo a continuidade, qualidade e tempestividade dos serviços durante toda a execução contratual.

5.10. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução contratual, contendo, no mínimo:

- a) relação das atividades executadas;
- b) campanhas e ações desenvolvidas;
- c) materiais produzidos;
- d) coberturas jornalísticas realizadas;
- e) divulgações efetuadas nos diversos meios de comunicação;
- f) registros fotográficos e audiovisuais, quando existentes;
- g) indicadores de desempenho e alcance das ações desenvolvidas;
- h) outras informações solicitadas pelo gestor do contrato.

5.11. Todos os materiais produzidos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração antes de sua divulgação, ressalvadas as situações de urgência devidamente autorizadas pelo gestor do contrato.

5.12. A Contratada deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, sendo vedada a produção ou divulgação de conteúdo que configure promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

5.13. Os serviços serão recebidos pelo fiscal e pelo gestor do contrato mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ficando o pagamento condicionado ao efetivo atesto da prestação dos serviços.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento, observado o disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se



outros meios idôneos que possibilitem a comprovação do envio e do recebimento das comunicações.

6.1.4. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reuniões técnicas, apresentação de resultados, alinhamento de estratégias, esclarecimentos ou adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual.

6.1.5. Após a assinatura do contrato poderá ser realizada reunião inicial entre a equipe de fiscalização e os representantes da Contratada, visando ao alinhamento da execução contratual, definição dos fluxos de comunicação, apresentação do plano de fiscalização, critérios de avaliação dos serviços, cronograma inicial de execução, metodologia de atendimento das demandas e demais orientações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Da Fiscalização do Contrato

6.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, ou por seu substituto legalmente designado, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar permanentemente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos, da qualidade dos serviços prestados e da conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2.3. O Fiscal deverá registrar, em processo próprio ou sistema eletrônico de gestão contratual, todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, consignando as providências adotadas para saneamento das irregularidades eventualmente constatadas.

6.2.4. Constatadas falhas, inconsistências, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal notificará formalmente a Contratada para que promova a regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.5. Sempre que a solução da ocorrência ultrapassar sua competência, o Fiscal comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, acompanhado das informações e documentos necessários à adoção das providências cabíveis.

6.2.6. O Fiscal certificará a efetiva prestação dos serviços para fins de recebimento, liquidação da despesa e autorização do pagamento, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.7. O Fiscal acompanhará a execução dos indicadores de desempenho, a qualidade dos produtos entregues, o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e a observância dos prazos definidos pela Administração.

6.3. Da Gestão do Contrato

6.3.1. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem competirá coordenar a execução do contrato,



acompanhar a atuação da fiscalização e adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6.3.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- b) supervisionar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato;
- c) acompanhar o cumprimento das metas, objetivos e resultados esperados da contratação;
- d) promover a interlocução entre a Administração e a Contratada;
- e) avaliar a necessidade de alterações, prorrogações, reajustes, repactuações, revisões ou demais modificações contratuais legalmente admitidas;
- f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;
- g) encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento da Contratada, após o devido atesto da fiscalização;
- h) propor a aplicação de sanções administrativas quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- i) acompanhar a execução financeira do contrato e controlar seus prazos de vigência;
- j) elaborar relatórios gerenciais acerca da execução contratual sempre que solicitado pela autoridade competente.

6.3.3. Compete ainda ao Gestor do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento e a qualidade dos serviços prestados.

6.3.4. O Gestor deverá acompanhar a apresentação dos relatórios mensais pela Contratada, avaliando a efetividade das ações desenvolvidas, os indicadores de desempenho, e a execução das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais e os resultados obtidos.

6.3.5. Verificado o descumprimento contratual, o Gestor adotará as providências necessárias à instauração do competente processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.6. Ao término da vigência contratual, o Gestor elaborará Relatório Final de Execução, contendo avaliação do desempenho da Contratada, análise do cumprimento dos objetivos da contratação, registro das ocorrências verificadas durante a execução e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das futuras contratações.

6.3.7. Os atos de fiscalização e gestão contratual não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da Contratada pela correta execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final de cada período mensal de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, mediante



verificação do cumprimento das obrigações contratuais e emissão de Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da Contratada e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

7.1.3. Para fins de recebimento provisório, serão avaliados, dentre outros aspectos:

- a) atendimento das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais;
- b) cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) qualidade técnica dos materiais produzidos;
- d) cobertura dos eventos institucionais realizados;
- e) execução das campanhas institucionais;
- f) produção e divulgação dos conteúdos institucionais;
- g) disponibilidade da equipe técnica contratada;
- h) cumprimento das obrigações previstas no contrato.

7.1.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de recebimento, relatório mensal contendo todas as atividades desenvolvidas no período, acompanhado dos respectivos elementos comprobatórios, tais como:

- a) releases produzidos;
- b) matérias publicadas;
- c) clipping de imprensa;
- d) registros fotográficos;
- e) vídeos produzidos;
- h) publicações em mídias digitais;
- i) demais produtos executados durante o período.

7.1.5. Constatadas inconsistências, falhas ou serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, a fiscalização notificará a Contratada para promover as correções necessárias, suspendendo o recebimento até a completa regularização.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, após verificação da regular execução dos serviços.

7.1.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, técnica e profissional da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem pela correção de eventuais falhas posteriormente constatadas.

7.2. Da Medição dos Serviços

7.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços durante o período de referência, observadas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.



7.2.2. A remuneração da Contratada será efetuada por valor mensal fixo, não estando vinculada à quantidade de demandas atendidas, desde que os serviços contratados tenham sido regularmente executados e disponibilizados à Administração durante o período correspondente.

7.2.3. Ao final de cada mês, a Contratada deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, para análise da fiscalização contratual.

7.2.4. O Fiscal do Contrato verificará o cumprimento das obrigações contratuais, emitindo o competente Termo de Recebimento Provisório e atestando a regular execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

7.2.5. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, a Administração poderá promover glosa proporcional do valor mensal ou aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Da Liquidação da Despesa:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável, justificadamente, por igual período, na forma do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, aplicada subsidiariamente.

7.3.2. Para fins de liquidação serão verificados:

- a) a regular execução dos serviços;
- b) o recebimento definitivo;
- c) a conformidade da Nota Fiscal;
- d) a manutenção das condições de habilitação;
- e) a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

7.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a Contratada promova a devida regularização.

7.4. Do Pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela fixa, correspondente ao valor mensal contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do relatório mensal de execução dos serviços e após o atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato.

7.4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em favor da Contratada.

7.4.3. O pagamento ficará condicionado:

- a) ao recebimento definitivo dos serviços referentes ao período de competência;
- b) à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;



- c) à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
- d) ao atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato.

7.4.4. O valor mensal contratado permanecerá fixo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.5. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no contrato.

7.4.6. As retenções tributárias incidentes serão realizadas na forma da legislação vigente.

7.5. Da Antecipação de Pagamento:

7.5.1. Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação.

7.5.2. Excepcionalmente, a antecipação poderá ser admitida nas hipóteses previstas no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua indispensabilidade ou comprovada vantagem econômica para a Administração, mediante justificativa técnica, previsão expressa no instrumento contratual e prestação de garantia suficiente pela Contratada, quando exigível.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 49 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) + (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) + (Passivo Circulante + Passivo não

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) + (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (56º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.



Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor:

8.31. Declaração de abrangência satisfatória de sinal de 02 (duas) rádios, AM ou FM com abrangência local, mediante apresentação de mapa de cobertura, declaração emitida por órgão oficial competente que comprove o alcance do sinal, ou documento equivalente emitido pela própria licitante, devidamente assinado por seu representante legal, o qual assumirá inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, comprovando a capacidade de cobertura necessária ao atendimento das demandas previstas neste Termo de Referência.

8.31.1. Declaração de no mínimo 01 (um) canal no formato WEBTV.

8.31.2. Declaração de colaboração dos portais de notícias, local, regional e nível estadual.

8.31.3. Declaração de 01 (um) jornal periódico (impresso e/ou digital) para divulgação de notícias, ações e programas coordenados pela administração pública.

8.31.4. Declaração da equipe técnica composta por 02 (dois) jornalistas (com comprovação através de DRT ou certificado de Comunicação Social), 02 (dois) fotógrafos, 01 (um) filmemaker, 01 (um) editor de conteúdo (diagramador) e 01 (um) cerimonialista. A documentação da equipe deve estar em anexo junto da declaração da equipe técnica.

8.32. A empresa deverá dispor dos 02 (dois) profissionais jornalista de no mínimo 02 (duas) vezes na semana na prefeitura, como dispor também do cerimonialista e do profissional diagramador para edição e produção do informativo municipal.

8.33. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

9.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9.3. A garantia deverá permanecer válida durante todo o prazo de validade da proposta, devendo ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

9.4. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes após a celebração do contrato ou após a revogação, anulação ou homologação do procedimento licitatório, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A garantia da proposta poderá ser executada quando o licitante vencedor, injustificadamente:

- a) deixar de assinar o contrato ou de aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b) deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação; ou
- c) praticar ato que impeça a regular celebração do contrato, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.6. A execução da garantia da proposta não afasta a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, quando caracterizadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital.

9.8. A garantia da proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo permanecer válida durante todo o prazo de validade da proposta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação, bem como os preços unitários e o valor global, encontram-se demonstrados no subitem 1.2 deste Termo de Referência, tendo sido apurados mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras do Município, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando parâmetros aptos a refletir os valores praticados para serviços de natureza semelhante, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que instruem o processo administrativo.

10.3. Os documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação integram os autos do processo administrativo e serviram de base para a definição do orçamento



estimado da licitação, assegurando a observância dos princípios da economicidade, da vantajosidade e do planejamento das contratações públicas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias participantes, consignadas no orçamento vigente, cujos créditos orçamentários, elementos de despesa e respectivas fontes de recursos, conforme:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
GABINETE	0201.04.122.0402.2.004	33.90.39.00	33.90.39.90	15000000000
EDUCAÇÃO	0801.12.122.1215.2.025	33.90.39.00	33.90.39.90	1500100100
SAÚDE	1001.10.122.1001.2.051	33.90.39.00	33.90.39.90	1500100200
SEDUMASP	0701.15.122.0402.2.011	33.90.39.00	33.90.39.90	15000000000
FUNDAÇÃO CULTURAL	1501.13.122.0402.2.072	33.90.39.00	33.90.39.90	15000000000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1601.08.122.0402.2.081	33.90.39.00	33.90.39.90	15000000000
TURISMO	1201.23.122.0402.2.062	33.90.39.00	33.90.39.90	15000000000

11.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. COMPROVAÇÃO DE POSSUIR PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE DE CONTRATAÇÃO, DEVENDO SER EXIGIDO APENAS DA EMPRESA VENCEDORA:

12.1. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que dispõe da equipe técnica e da estrutura operacional necessárias à adequada execução do objeto, mediante a apresentação da documentação prevista neste item.

12.2. Da Equipe Técnica

12.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços no Município de Quixadá/CE.

12.2.2. A relação deverá ser acompanhada de declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando que os profissionais indicados encontram-se disponíveis para atuar na execução do contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas, durante toda a vigência contratual.

12.3. Da Estrutura Operacional

12.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que dispõe de estúdio de áudio com condições técnicas adequadas para gravação de material informativo, contendo, no mínimo:

- a) mesa de som;



- b) computador;
- c) software específico para edição de áudio;
- d) monitor de áudio;
- e) microfones condensadores;
- f) câmeras fotográficas;
- g) câmeras filmadoras;
- h) fones de ouvido.

12.3.2. A declaração deverá atestar que a estrutura descrita estará disponível durante toda a execução contratual, garantindo a plena realização dos serviços objeto da contratação.

12.4. A documentação prevista neste item será exigida exclusivamente da licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato, não constituindo requisito de habilitação, em observância aos princípios da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A não apresentação da documentação ou a constatação de que a licitante vencedora não dispõe da equipe técnica ou da estrutura operacional declaradas ensejará a convocação da licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e o Contrato.

13.2. Disponibilizar à Contratada as informações, documentos, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

13.3. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

13.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, impropriedades, inconsistências, atrasos ou qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção sem qualquer ônus para a Administração.

13.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

13.9. Manifestar-se sobre requerimentos, solicitações e pedidos formulados pela Contratada durante a execução contratual, observado o prazo legal.



13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e do Contrato, responsabilizando-se integralmente pela sua qualidade técnica.

14.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

14.3. Manter estrutura operacional compatível com as necessidades da contratação, inclusive o estúdio de gravação e demais recursos técnicos declarados quando da contratação.

14.4. Elaborar, produzir e disponibilizar conteúdos jornalísticos, institucionais, publicitários e de comunicação social com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vedação à promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

14.5. Atender às demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

14.6. Corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de falhas técnicas, impropriedades, inconsistências ou desconformidade com as especificações contratuais.

14.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem que a fiscalização da Administração reduza ou exclua essa responsabilidade.

14.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade ao Município.

14.10. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, estratégias institucionais e demais dados aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela Administração ou previstas em lei.

14.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para sua solução.

14.12. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços executados, produtos entregues, campanhas realizadas, clipping, registros fotográficos, produções audiovisuais e demais ações executadas durante o período.



14.13. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo pessoal, deslocamentos, equipamentos, softwares, licenças, materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos.

14.14. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no Contrato.

14.15. Cumprir todas as determinações expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A sanção de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observando-se os seguintes critérios:

- a) multa moratória, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

15.8. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os antecedentes da Contratada;
- e) a vantagem auferida ou pretendida com a infração;
- f) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

15.10. Quando a multa aplicada e eventual indenização forem superiores aos créditos devidos à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

15.11. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, em conformidade com os arts. 161 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



15.14. Os casos omissos relativos à aplicação de sanções administrativas serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.